



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV

## ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte ao Sr. **MANOEL JOAQUIM MARQUES**, companheiro da servidora Francisca Zilma de Freitas, aposentada por tempo de Contribuição pelo antigo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Cascavel/CE - FMSS, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 143/2004 (Processo nº 18.786/2001), com óbito em 20/10/2022, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE – CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **MANOEL JOAQUIM MARQUES**, brasileiro, CPF nº RG nº SSP/CE, na condição de dependente companheiro da servidora Francisca Zilma de Freitas, admitida pela ADCT em 05/10/1988, aposentada por tempo de Contribuição pelo antigo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Cascavel/CE - FMSS, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 143/2004 (Processo nº 18.786/2001), com óbito em 20/10/2022, com proventos na forma abaixo descrita com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.212,00
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei n.º 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 727,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 727,20</b>

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para o dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

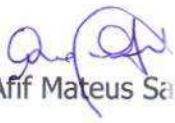
I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

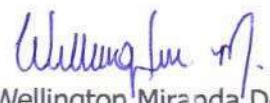
Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do Município de Cascavel, nos termos do art. 10 da Lei 9.717/1998.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 20/10/2022, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 18 de Junho de 2025.

  
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

  
Francisco Wellington Miranda Do Nascimento

Presidente do -- CAPREV

Portaria nº 07.01.001/2025